

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES – Prazo de 15 dias. Art. 99, §. único, da Lei nº 11.101/2005. Edital – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da AUTO FALÊNCIA de EDITORA SUPRIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, PROCESSO Nº 1006593-24.2020.8.26.0100. O Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 16/07/2020, foi decretada a falência da empresa Editora Suprimentos & Serviços Ltda, CNPJ 72.016.314/0001-93, cuja íntegra da sentença é reproduzida com o seguinte teor: “Vistos. EDITORA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., requer sua autofalência, nos termos do artigo 105 da Lei n. 11.101/05, informando que não tem condições de superar a crise econômico-financeira que a atingiu, sendo impossível a retomada de suas atividades. O pedido inicial veio acompanhado dos documentos das fls. 08/146, emendado com documentos às fls. 155/1141. É o relatório. Fundamento e decido. Demonstrado está que a requerente não tem condição de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da Lei n. 11.101/05, pois impossibilitada de prosseguir com sua atividade. Assim, deve a falência ser decretada. Posto isso, decreto, hoje, às 15 horas, a falência de EDITORA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n. 72.016.314/0001-93, com sede na Rua Gomes Freire, 331, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05075-010. Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) MEDEIROS E MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA, CNPJ 24.593.890/0001-50, representada por Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, Av. Nações Unidas, 12.399, 13º andar, Cj. 133 B, Brooklin Novo, São Paulo/SP. CEP 04578-000. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele

informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do

pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C.”. FAZ SABER, que a falida apresentou o seguinte rol de credores: **Trabalhista e acidente do trabalho - art. 83, I, Lei 11.101/2005:** CATIA NOTARBERARDINO BOS (CPF: 053.975.188-08), R\$ 15.510,00; DANIELA EMIKO YAMAWAKI (CPF: 272.470.028-75), R\$ 195,00; EDERSON GOMES BENEDICTO (CPF: 168 065 338 50), R\$ 79.568,00; FABIANA APARECIDA STRINGHINI (CPF: 289.608.148-81), R\$ 5.600,00; FERNANDO ALVES (CPF: 129.371.298-11), R\$ 20.000,00; MARCIO DISCOLA BERTONI (CPF: 274.832.438-21), R\$ 15.000,00; RODRIGO DE OLIVEIRA GONÇALVES NUNES (CPF: 257.100.098-57), R\$ 19.000,00. **Sub Total Trabalhista e acidente do trabalho - art. 83, I, Lei 11.101/2005:** R\$ 154.873,00. **Tributário - art. 83, III, Lei 11.101/2005:** INSS S/ FOLHA - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 29.979.036/0001-40), R\$ 3.111.193,09; UNIÃO FEDERAL (CUSTAS PROCESSUAIS TRABALHISTAS) (CNPJ: 00.394.460/0216-53), R\$ 18.797,20; UNIÃO FEDERAL (DEBITOS TRIBUTÁRIOS (CNPJ: 00.394.460/0216-53), R\$ 4.760.344,70. **Sub Total Tributário - art. 83, III, Lei 11.101/2005:** R\$ 7.890.334,99. **Privilégio especial - art. 83, inciso IV, alínea d, Lei 11.101/2005:** ASPECTO PISOS E AMBIENTES EIRELI (CNPJ: 13.539.991/0001-27), R\$ 300,00; DECOR PRIME MOVEIS EIRELI (CNPJ: 34.021.460/0001-18), R\$ 1.500,00; ELITE MAIS VISUAL EIRELI (CNPJ: 05.211.447/0001-23), R\$ 1.350,00; ELOMED IND E COM EQUIPTOS ELETR LTDA EPP (CNPJ: 91.545.350/0001-99), R\$ 2.889,00; FORSETI SERVIÇOS E TI EIRELI LTDA (CNPJ: 20.356.950/0001-60), R\$ 475,00; MAT-TEX COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 24.138.908/0001-24), R\$ 1.000,00; MCLEI INNOVATIONS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. ME (CNPJ: 28.791.482/0001-64), R\$ 500,00; OPUS OPÇÕES, PAPÉIS, SOLUÇÕES EIRELI (CNPJ: 74.395.450/0001-67), R\$ 11.720,46; SALUTEM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA EPP (CNPJ: 07.340.978/0001-41), R\$ 450,00; STILOFLEX IND E COM DE MÓVEIS LTDA EPP (CNPJ: 52.772.654/0001-37), R\$ 1.000,00; TEXMEDY IND TEXTIL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 30.235.701/0001-70), R\$ 640,00; V4B TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ: 13.696.831/0001-91), R\$ 45,00. **Sub Total Privilégio especial - art. 83, inciso IV, alínea d, Lei 11.101/2005:** R\$ 21.869,46. **Quirografário - art. 83, VI, a, Lei 11.101/2005:** BE CARE COM PRODS MEDICO-HOSP LTDA (CNPJ: 12.918.336/0001-17), R\$ 833,30; BRALIMPIA IND COM EQUIPTOS P/ LIMP LTDA (CNPJ: 03.626.459/0001-93), R\$ 2.500,00; CARDINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 80.164.221/0002-15), R\$ 1.125,00; CASEX IND DE PLASTICOS E PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 78.746.773/0001-09), R\$ 1.200,00; CLARO S.A. (CNPJ: 40.432.544/0001-47), R\$ 7.574,02; CLEAN MEDICAL COM DE EQUIPS HOSPITALARES (CNPJ: 11.957.593/0001-03), R\$ 570,00; COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (CNPJ: 43.776.517/0001-80), Não informado valor; CONEXAO- CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO DE RUÍDO LTDA. (CNPJ: 08.883.471/0001-05), R\$ 450,00; DESBRAVADOR SOFTWARE LTDA (CNPJ: 82.176.983/0001-86), R\$ 1.000,00; DR

ALEXANDRE BRESCHI (CPF: 169.972.498-92), R\$ 2.497,54; EFE CONSULTORIA & IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 29.905.551/0001-86), R\$ 2.050,00; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A - ENEL (CNPJ: 61.695.227/0001-93), Não informado valor; GASWIDE COM GASES E EQUIPTOS LTDA (CNPJ: 07.847.504/0001-90), R\$ 1.000,00; HARUS IND COM DE COSMÉTICOS LTDA (CNPJ: 07.196.444/0001-93), R\$ 1.500,00; IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (CNPJ: 11.588.752/0001-31), R\$ 134,74; INDÚSTRIA E COM DE COLCHÕES CASTOR LTDA (CNPJ: 53.424.594/0001-24), R\$ 500,00; KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA (CNPJ: 80.125.305/0001-69), R\$ 225,00; LABORATÓRIOS B BRAUN S A (CNPJ: 31.673.254/0001-02), R\$ 1.299,94; LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A. (CNPJ: 02.351.877/0001-52), R\$ 631,00; LOCMED HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 04.238.951/0001-54), R\$ 2.400,00; LUFAMAR TECIDOS LTDA (CNPJ: 83.182.485/0001-09), R\$ 490,00; MIKATOS IND COM E SERVIÇOS DE APARELHOS (CNPJ: 05.030.501/0001-34), R\$ 4.050,00; MISSNER & MISSNER LTDA (CNPJ: 03.225.411/0001-73), R\$ 1.370,00; MONICA MIES TAMASAUSKAS (CPF: 161.276.348-06), R\$ 14.287,04; MTLOG TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 11.050.244/0001-03), R\$ 5.624,79; OFICINA GERAL DE SERVIÇOS POSTAIS (CNPJ: 66.857.111/0001-27), R\$ 562,85; PINHEIRO & BEDINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 19.434.089/0001-22), R\$ 582,71; RINALDI FESTAS LTDA ME (CNPJ: 60.491.560/0001-18), R\$ 3.000,00; SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA (CNPJ: 01.449.930/0001-90), R\$ 1.530,00; SOFT WORKS EPI CALÇADOS LTDA (CNPJ: 00.218.308/0001-08), R\$ 2.340,00; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (CNPJ: 01.685.053/0001-56), R\$ 19.424,83; TELEFÔNICA BRASIL S.A./ VIVO S.A (CNPJ: 02.558.157/0001-62), R\$ 577,04; TOMBERLIN EVENTOS LTDA - ME (CNPJ: 17.984.340/0001-05), R\$ 1.250,00; TRANSMAI EQUIPTOS MEDICOS HOSP LTDA (CNPJ: 43.179.225/0001-60), R\$ 1.250,00; TRILHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ: 03.436.772/0001-69), R\$ 4.653,32; VMI TECNOLOGIAS LTDA (CNPJ: 02.659.246/0001-03), R\$ 2.400,00; WANG & ANDRADE INFORMÁTICA COM SERV LTDA (CNPJ: 01.595.059/0001-32), R\$ 863,00; WE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 30.011.624/0001-75), R\$ 900,00. **Sub Total Quirografário - art. 83, VI, a, Lei 11.101/2005:** R\$ 92.646,12. **Total Geral:** R\$ 8.159.723,57. FAZ SABER, finalmente, que fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou ainda, para que qualquer interessado apresente divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, que devem ser dirigidas à Administradora Judicial nomeada, Medeiros, Medeiros & Santos Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., através do e-mail falencia.editorasuprimentos@gmail.com. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, digitei e assino. São Paulo, __ de setembro de 2020.